

RESOLUÇÃO Nº 261 DE 29 DE MARÇO DE 1979

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 600

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “F” do Art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; e

Considerando as proposições 15 e 18 da XLIII Sessão Plenária,

Resolve,

Art. 1º A partir desta data os pedidos de doações dos CRMVs só serão levados à consideração do Plenário após serem constatados que o solicitante:

- a) Não está em débito com o CFMV.
- b) Que após auditagem do CFMV seja confirmado:

- b-1- que os devedores do CRMV estejam sendo cobrados judicialmente.
- b-2- que o balanço receita/despesa do CRMV acuse déficit orçamentário.
- b-3- que a doação se destina a permitir a sobrevivência do CRMV.

Art. 2º A partir desta data os pedidos de auxílio financeiro ou subvenções dos CRMVs somente serão aceitos em forma de empréstimos, como antecipação de receita, com prazo determinado de ressarcimento desde que o solicitante não esteja em débito com o CFMV.

Art. 3º As doações e/ou subvenções ou auxílios financeiros somente serão concedidos, evidentemente, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira e plenamente justificável.

René Dubois
CFMV N° 0261 “S”
Presidente

Josélio de Andrade Moura
CFMV N° 0185
Secretário-Geral